



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 1º/09/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----	Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----	Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----	ausente-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----	
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----	
OTÁVIO NORONHA-----	
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----	ausente-----
ANTÔNIO VANDERLER-----	
ARLETE MESQUITA-----	
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----	
GUSTAVO SILVEIRA-----	

1) Processo nº 133/2016 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Sociedade Esportiva Palmeiras , Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Clube de Regatas do Flamengo – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar ; Clube de Regatas do Flamengo e Sociedade Esportiva Palmeiras. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMAO FILHO.

Impedido: Dr. FELIPE BEVILACQUA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu de ambos recursos, para no mérito, dar-lhes parcial provimento para manter as condenações impostas ao Clube de Regatas Flamengo e a Sociedade Esportiva Palmeiras no tocante à infração ao artigo 213 e §1º, do CBJD; aplicando-se pena alternativa, nos seguintes termos; – fica afastada, para ambas equipes, a perda de mando de campo com portões fechados – devendo o cumprimento da penalidade ser realizada com portão semiaberto, nos seguintes termos: S.E PALMEIRAS: 1 - Fica proibido o ingresso das torcidas organizadas da Sociedade Esportiva Palmeiras, nas dependências do Estádio, nos próximos 5 (cinco) jogos como mandante, devendo o setor do respectivo estádio destinado às torcidas organizadas permanecer fechado e livre de pessoas, durante o evento, não podendo haver nesses espaço a comercialização ou cessão de ingressos -



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2 – No caso da Sociedade Esportiva Palmeiras, conforme estabelecido em seu *site* oficial<sup>1</sup>, deve ser impedida a venda de ingressos no setor destinado à sua torcida organizada (denominado Cadeira Gol Norte do Estádio Allianz Parque,) ~ devendo a penalidade ser cumprida no prazo estabelecido no art. 64, §7º do RGC/CBF-2016 ~ 3 ~ Fica proibida a venda e/ou repasse da carga de ingressos prevista no artigo 80 do RGC/2016 – CBF, para a Sociedade Esportiva Palmeiras nas próximas 5 (cinco) partidas que for visitante.

Nas próximas 10 (dez) partidas da S.E. Palmeiras, como mandante, ficará proibida a exibição de qualquer faixa, cartaz, bandeiras, camisetas, blusas, calças, boné, e outros com alusão a qualquer das suas torcidas organizadas, bem como fica proibido a entrada de qualquer instrumento musical, sendo responsabilidade do clube evitar ou reprimir de imediato qualquer descumprimento dessa decisão.

Por final, reduzir a multa aplicada a S.E. Palmeiras, para de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo a pena pecuniária ser convertida em medidas social (a serem posteriormente designadas pelo STJD).

CLUBE REGATAS FLAMENGO: 1 - Fica proibido o ingresso das torcidas organizadas do Clube Regatas Flamengo, nas dependências do Estádio, nos próximos 3 (três) jogos como mandante, devendo o setor do respectivo estádio destinado às torcidas organizadas permanecer fechado e livre de pessoas, durante o evento, não podendo haver nesses espaço a comercialização ou cessão de ingressos; 2 – Nas partidas que o Clube Regatas Flamengo for mandante atuando em outra cidade, deverá criar mecanismos para cumprir a decisão acima (1); 3 -No caso do Clube Regatas Flamengo, na condição de mandante, deve ser impedida a venda de ingressos no setor destinado à qualquer das suas torcidas organizadas (sempre considerando a proporção de 20% (vinte por cento) da capacidade do estádio, a qual ficará vazia; 4 – a penalidade deverá ser cumprida no prazo estabelecido no art. 64, §7º do RGC/CBF-2016; ~ 5 ~ Fica proibida a venda e/ou repasse da carga de ingressos prevista no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

artigo 80 do RGC/2016 – CBF, para o Clube Regatas Flamengo nas próximas 3 (três) partidas que for visitante.

Nas próximas 10 (dez) partidas, como mandante, ficará proibida a exibição de qualquer faixa, cartaz, bandeiras, camisetas, blusas, calças, boné, e outros com alusão a qualquer das suas torcidas organizadas, bem como fica proibido a entrada de qualquer instrumento musical, sendo responsabilidade clube evitar ou reprimir de imediato qualquer descumprimento dessa decisão.

Por final, reduzir a multa aplicada ao C.R. Flamengo, para de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a pena pecuniária ser convertida em medidas social (a serem posteriormente designadas pelo STJD).

Funcionou na defesa do S.E. Palmeiras Dr. Andre Sica e, pelo C.R. do Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

9) Processo nº 216/2016 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Botafogo de Futebol e Regatas e Clube de Regatas do Flamengo. Auditor Relator: Dr. OTAVIO NORONHA. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a absolvição aplicada ao Botafogo de Futebol e Regatas quanto a imputação ao art. 213 III do CBJD e, aplicar ao Clube de Regatas do Flamengo a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 213 III do CBJD, ficando mantida a multa aplicada por R\$7.500,00, por infração ao 191 III do CBJD – ficando determinado o prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.” Funcionou na defesa do Botafogo F.R. Dr. Anibal Roxinol e pelo C.R. do Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

10) Processo nº 219/2016 – Medida Cautelar Inominada – Impetrante: Associação Desportiva Itaboraí – Impetrado : Americano Futebol Clube. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, não se conheceu da Cautelar, face perda do objeto, ficando revogada a liminar concedida pela Presidência deste STJD.” Funcionou na defesa do Americano Futebol Clube Dr. Mauro Chidid.

Expediente – 2/9/2016  
STJD = Resultado

Adriana Solis  
Secretaria do STJD